



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO 19/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CAES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL – SC DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO REFERÊNCIA

1. Equipe de Planejamento

| Nome | Cargo/função | Matrícula | E-mail |
|-------------------------|-------------------------------|-----------|--|
| Mateus Rodrigues Dantas | Médico Veterinário | 3.093 | agricultura@trombudocentral.sc.gov.br |
| Rosiani Gottardi Adami | Secretária Municipal de Saúde | 27.661 | saude@trombudocentral.sc.gov.br |

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de castração e microchipagem em Trombudo Central – SC apresenta o seguinte diagnóstico e panorama da situação atual:

Diagnóstico da Situação Atual

A situação do município de Trombudo Central reflete um desafio comum em centros urbanos de pequeno porte, caracterizado pelos seguintes pontos:

- **Ausência de Políticas e Infraestrutura Pública:** Atualmente, o município **não dispõe de políticas públicas de controle populacional de animais domésticos e um local de recolhimento estruturado** para animais abandonados.
- **Sobrecarga da Rede Voluntária:** O atendimento a animais em situação de rua recai exclusivamente sobre **protetores independentes e Associações**, dos quais se encontram **sobrecarregadas** com a demanda excessiva.
- **Crescimento Populacional Desordenado:** Verifica-se uma reprodução descontrolada de cães e gatos, o que agrava o problema do abandono e dos maus-tratos. Essa dinâmica é alimentada tanto por animais errantes quanto por animais que possuem um lar, mas cujos tutores não praticam a guarda responsável.
- **Riscos à Saúde e Segurança Pública:** A superpopulação de animais de rua resulta no aumento da incidência de **zoonoses** (doenças transmitidas de animais para humanos) e em riscos elevados de **acidentes de trânsito** em vias urbanas e rodovias.



Impactos Econômicos e Sociais Identificados

A falta de um programa permanente de controle populacional tem gerado consequências diretas para a administração pública:

- **Custos Públicos Elevados:** A permanência de animais errantes nas ruas gera custos significativos com **cuidados emergenciais** e sobrecarrega o sistema de saúde pública.
- **Vulnerabilidade Social:** Famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade enfrentam maior dificuldade em acessar procedimentos de castração de forma particular, o que contribui para o nascimento de ninhadas indesejadas que acabam sendo abandonadas por falta de recursos para o cuidado adequado.
- **Bem-Estar Animal Comprometido:** Animais abandonados sofrem privações que violam as **Cinco Liberdades**, enfrentando fome, sede, doenças, ferimentos e estresse mental.

Desafios e Necessidade de Intervenção

O diagnóstico aponta que medidas reativas (como apenas recolher animais) são ineficazes e caras. A intervenção necessária exige foco na **causa raiz** do problema:

- **Barreiras Culturais e Desinformação:** Existe resistência e falta de compreensão de parte da população sobre a importância da castração para a saúde do animal e para o controle populacional. Além disso, há dificuldades logísticas, como o transporte de animais para os locais de procedimento.
- **Urgência de Estratégias Integradas:** A situação atual reforça a necessidade urgente de ações integradas entre as Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente para promover o bem-estar animal e a conscientização sobre a **guarda responsável**.
- **Conformidade Legal:** O município necessita adequar-se à **Lei Estadual nº 18.177/2021** e ao **Decreto nº 990/2025**, que instituem o Programa PLAS como ferramenta essencial para o manejo populacional e a proteção da saúde pública.

Conclusão do Diagnóstico: A implementação do Programa PLAS em Trombudo Central é indispensável para interromper o ciclo de abandono e zoonoses, substituindo a falta de estrutura física de abrigamento por uma **política pública preventiva de castração e identificação**, visando a sustentabilidade econômica e social do município.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei)

Não tem Plano Anual de Compras



4. Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os requisitos da potencial contratação para a prestação de serviços de castração e microchipagem em Trombudo Central – SC, conforme o art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, estão estruturados nos seguintes eixos fundamentais:

Qualificação e Habilitação Técnica do Prestador

- **Especialização Institucional:** A contratação deve recair preferencialmente sobre **unidades móveis veterinárias ou clínicas veterinárias especializadas** na prestação de serviços de castração.
- **Regularidade Profissional:** É obrigatório que as empresas e os profissionais envolvidos estejam devidamente **habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC)**.
- **Responsabilidade Técnica:** O prestador deve designar um médico-veterinário como Responsável Técnico (RT), formalizado mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) homologada pelo conselho.

Padrões Técnicos e Metodológicos do Serviço

- **Técnicas Cirúrgicas:** Os procedimentos de esterilização devem seguir obrigatoriamente técnicas de **castração minimamente invasiva** em cães e gatos.
- **Protocolos de Bem-Estar:** Deve-se garantir um elevado padrão de **asepsia** (redução de riscos de contaminação) e a implementação de um **manejo proativo e multimodal da dor** durante todo o processo.
- **Monitoramento:** O serviço deve incluir monitoramento intraoperatório e pós-operatório imediato para garantir a recuperação segura do animal.

Escopo Integrado do Atendimento (Pacote de Serviço)

A contratação não se limita à cirurgia, devendo o requisito do objeto abranger obrigatoriamente:

- **Avaliação Veterinária Pré-Operatória:** Realização de exame clínico individual para atestar se o animal está apto ao procedimento.
- **Microchipagem:** Aplicação de dispositivo eletrônico biocompatível para identificação permanente.
- **Fornecimento de Medicação:** Toda a medicação operatória e pós operatória necessária.
- **Fornecimento de roupa cirúrgica pós-operatória veterinária:** tipo body, destinada à proteção da incisão cirúrgica no período pós-operatório, conforme especificações abaixo, **ou** colar elizabetano veterinário, como alternativa funcional:
 - a) **Para fêmeas:** body cirúrgico confeccionado em tecido atóxico, lavável;

Alternativamente, colar elizabetano veterinário confeccionado em material resistente e atóxico, de uso pós-operatório, destinado à proteção de suturas e feridas cirúrgicas.



Identificação, Registro e Sistemas

- **Individualização:** Cada animal deve ser identificado de forma individualizada, com o microchip funcionando como seu "RG".
- **Integração de Dados:** Os dados das castrações e da identificação devem ser inseridos no sistema próprio da prefeitura e/ou no SIN Patinhas do Governo Federal.
- **Rastreabilidade:** O registro deve vincular as características do animal ao seu respectivo tutor ou protetor responsável.

Conformidade Legal e Sanitária

- **Licenciamento:** O município e o contratado devem assegurar a obtenção de todas as licenças, certificados e registros necessários para a fiel execução do projeto.
- **Gerenciamento de Resíduos:** O prestador deve observar as normas de biossegurança e o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) decorrentes das atividades cirúrgicas.
- **Idade Mínima:** É vedada a realização de castração precoce antes dos 4 (quatro) meses de idade, salvo quando houver expressa indicação clínica, devidamente justificada pelo médico-veterinário responsável.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de quantidades para a contratação dos serviços de castração e microchipagem em Trombudo Central – SC, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se da seguinte forma:

a. Estimativa de Quantitativos

- **Quantidade mínima a ser executada:** 156 (cento e cinquenta e seis) procedimentos integrais.
- **Quantidade máxima total estimada:** até 200 (duzentos) procedimentos integrais.
- **Composição do item:** Cada unidade de serviço compreende a avaliação clínica pré-operatória, microchipagem, esterilização cirúrgica (castração) e o fornecimento de medicação e roupa cirúrgica pós-operatória.

b. Memória de Cálculo

A definição do quantitativo de 156 procedimentos a ser executado fundamenta-se nos parâmetros de distribuição do **Edital de Chamamento Público nº 3/2025 da SEMAE** + 44 procedimentos de contrapartida municipal, totalizando 200 procedimentos:

- **Público-Alvo e Ciclo de Execução:** O município de Trombudo Central possui menos de 10.000 habitantes, o que o enquadra no **2º Ciclo (2026)** do programa PLAS.



- **Parâmetro Estadual:** O cronograma estadual prevê atender **179 municípios** nesse perfil, com um total de **24.000 castrações** no ciclo.
- **Cálculo da Média por Município:** 24.000 / 179 aprox 134 procedimentos.
- **Ajuste de Planejamento Local:** Para fins de viabilidade operacional inicial e adequação ao Plano de Trabalho municipal (Anexo III), fixou-se a meta de **156 procedimentos**. A quantidade total estimada é até 200 procedimentos. **O quantitativo total poderá ser ampliado até o limite máximo estimado, desde que o valor unitário ofertado na etapa de lances seja inferior ao valor unitário máximo estabelecido, respeitado, em qualquer hipótese, o valor total máximo da contratação.**
- Esse número garante que o serviço não seja apenas pontual, mas o início de uma política pública contínua.

c. Interdependências e Economia de Escala

Para maximizar a eficiência do gasto público (conforme art. 5º da Lei 14.133/2021), foram considerados os seguintes fatores de economia de escala:

- **Pacote de Serviço Integrado:** Ao licitar a avaliação clínica pré-operatória, microchipagem, esterilização cirúrgica (castração) e o fornecimento de medicação e roupa cirúrgica pós-operatória, de forma conjunta em um único item ("serviço associado"), evita-se a duplicidade de custos com logística, manejo animal e avaliações clínicas, que seriam cobrados separadamente se os objetos fossem fracionados.

d. Documentos de Suporte (Base Legal e Técnica)

A estimativa está amparada no conjunto documental que compõe o processo preparatório:

1. **Termo de Compromisso de Gestão Municipal (Anexo I):** Documento que pactua as responsabilidades do município na consolidação da política de bem-estar animal.
2. **Edital de Chamamento Público nº 3/2025 – SEMAE:** Define os ciclos de investimento (R\$ 4.800.000,00 para o 2º ciclo e os quantitativos globais para o Estado).
3. **Decreto Estadual nº 990/2025:** Institui o programa PLAS e define as regras para a transferência de recursos via repasses financeiros.
4. **Plano de Trabalho (Anexo III):** Detalha as metas a serem atingidas, etapas de execução e o alcance social esperado (foco em famílias vulneráveis e animais errantes).
5. **Lei Estadual nº 18.177/2021:** Norma que fundamenta a Política Estadual de Controle Populacional e a gestão integrada entre Estado e Municípios.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento de mercado para a prestação de serviços de castração e microchipagem em Trombudo Central – SC, em conformidade com o **art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, seguiu a análise das alternativas disponíveis e a fundamentação técnica e econômica detalhada a seguir:



a. Análise das Alternativas Possíveis

A administração municipal avaliou dois modelos principais para o atendimento da demanda de manejo populacional:

- **Execução Direta (Estrutura Própria):** Consistiria na construção e manutenção de um hospital ou clínica veterinária municipal. Esta alternativa foi **descartada**, pois abrigos e clínicas públicas exigem alta capacidade de planejamento, organização e geram custos de manutenção permanentes e elevados, que muitas vezes superam os recursos destinados à educação e prevenção. Além disso, o município atualmente não possui local de recolhimento estruturado.
- **Contratação de Serviços Especializados (Clínicas ou Unidades Móveis):** Esta opção permite ao município aplicar uma política pública descentralizada, respeitando o contexto local e utilizando infraestruturas já existentes no mercado. É a modalidade recomendada pelo Programa PLAS e pelo Decreto Estadual nº 990/2025.

b. Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A escolha pela contratação de **unidades móveis veterinárias ou clínicas especializadas** fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos:

- **Eficácia do Método:** A castração é o único método ético e eficaz para interromper a reprodução descontrolada, atuando diretamente na redução do abandono e no controle de zoonoses.
- **Identificação Individual:** A microchipagem integrada ao serviço permite a rastreabilidade e vinculação do animal ao tutor, sendo essencial para a aplicação de leis contra o abandono e para o registro em sistemas como o **SIN Patinhas**.
- **Qualidade e Segurança:** A contratação exige profissionais habilitados pelo **CRMV-SC** e o uso de **técnicas cirúrgicas minimamente invasivas**, garantindo o manejo proativo da dor e a rápida recuperação dos animais.

c. Justificativa Econômica

A solução de contratar o serviço apresenta as seguintes vantagens econômicas:

- **Redução de Custos Fixos:** O município evita gastos com a construção e operação de uma sede clínica fixa para uma demanda de 156 procedimentos, que seria subutilizada.
- **Economia de Escala:** A contratação de um "**pacote integrado**" (avaliação + microchip + cirurgia + medicação) otimiza os custos logísticos e de manejo, gerando um valor médio por procedimento mais vantajoso, estimado entre R\$ 170,00 e R\$ 199,84.
- **Aproveitamento de Recursos Estaduais:** A adesão ao PLAS garante o repasse de recursos do Governo do Estado (estimados em R\$ 31.174,29 para 156 castrações no ciclo), reduzindo o impacto no orçamento direto do tesouro municipal.
- **Prevenção de Gastos Futuros:** O controle populacional preventivo reduz custos públicos com atendimentos emergenciais de animais de rua e tratamentos no sistema de saúde humana decorrentes de zoonoses e acidentes.



Conclusão: A contratação externa de clínicas ou unidades móveis especializadas é a solução que melhor equilibra a **eficiência técnica** exigida pelo bem-estar animal com a **economicidade** necessária à gestão pública municipal.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O custo estimado total para contratação dos serviços (convênio + contrapartida municipal) é de R\$ 39.968,00 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais). Valor repassado no convênio firmado no **Edital de Chamamento Público nº 3/2025 – SEMAE** de R\$ 31.174,29 (Trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

8. Comparativo das soluções

Segue **quadro comparativo** entre as alternativas de **execução direta (estrutura própria)** e **contratação de serviços especializados (clínicas ou unidades móveis)**, considerando suas soluções :

| Critério | Execução direta – Estrutura própria | Contratação de serviços especializados (clínicas ou unidades móveis) |
|--|--|---|
| Vantajosidade econômica | Exige alto investimento inicial (obras, equipamentos, licenças, contratação e capacitação de pessoal), além de custos fixos permanentes de manutenção e operação. | Dispensa investimentos estruturais, com pagamento apenas pelos serviços executados , permitindo melhor previsibilidade orçamentária e redução de custos fixos. |
| Eficiência administrativa | Demanda gestão contínua de recursos humanos, insumos, manutenção, licenças e fiscalização sanitária, aumentando a carga administrativa do município. | Simplifica a gestão , concentrando-se no planejamento, fiscalização e controle contratual, com execução a cargo da empresa especializada. |
| Sustentabilidade ambiental | Depende da capacidade do município em manter padrões rigorosos de assepsia, protocolos ambientais e sanitários descartando resíduos e controle sanitário, o que pode ser desafiador em estruturas de pequeno porte. | consolidados , reduzindo riscos ambientais e passivos para a administração pública. |
| Viabilidade técnica e operacional | Requer equipe técnica permanente , equipamentos adequados e atualização constante de protocolos, o que pode limitar a escala e a continuidade do serviço. | Conta com know-how técnico , equipes qualificadas e maior flexibilidade operacional , inclusive com unidades móveis que ampliam o alcance territorial. |

Conclusão:

A **contratação de serviços especializados** apresenta maior vantajosidade econômica, eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e viabilidade técnica-operacional quando comparada à execução direta, especialmente para municípios de pequeno porte, como Trombudo Central, que possuem limitações estruturais e orçamentárias.



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução escolhida consiste na contratação de serviços especializados, por meio de clínicas veterinárias credenciadas e/ou unidades móveis (castramóvel), para a execução de procedimentos de castração e microchipagem de cães e gatos no Município de Trombudo Central.

Essa alternativa mostra-se a mais adequada por assegurar vantajosidade econômica, ao evitar investimentos elevados em estrutura própria, equipamentos, licenciamento ambiental e contratação permanente de equipe técnica. O pagamento por procedimento realizado proporciona maior controle orçamentário e previsibilidade dos gastos públicos.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação transfere à empresa especializada a responsabilidade pela execução técnica, logística, fornecimento de insumos, cumprimento das normas sanitárias e destinação adequada dos resíduos, reduzindo a complexidade operacional e a carga administrativa do Município.

Quanto à sustentabilidade ambiental, os prestadores especializados operam com protocolos consolidados de biossegurança, assepsia e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, mitigando riscos de passivos ambientais e contribuindo para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

No que se refere à viabilidade técnica e operacional, a solução garante a realização dos procedimentos por profissionais habilitados, com capacidade de atendimento contínuo e possibilidade de ampliação da cobertura territorial, especialmente por meio de unidades móveis, atendendo de forma eficiente à demanda municipal.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados atende de maneira integrada aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades do Município.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Após análise, conclui-se pela não conveniência do parcelamento da contratação, uma vez que o objeto prestação de serviços especializados de castração e microchipagem de cães e gatos possui natureza integrada e indivisível, demandando execução contínua, padronizada e coordenada. O fracionamento poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos técnicos, os protocolos sanitários, a rastreabilidade dos animais microchipados e o controle de qualidade dos serviços prestados.

Além disso, o parcelamento poderia gerar ineficiência administrativa, com aumento da complexidade de gestão contratual, fiscalização e controle, bem como possível elevação de custos operacionais, em prejuízo à economicidade. Também haveria risco de descontinuidade do serviço e dificuldades na responsabilização técnica e sanitária dos executores.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de um único prestador possibilita melhor planejamento operacional, otimização logística, maior previsibilidade de atendimento e adequada gestão ambiental e sanitária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.



Dessa forma, a decisão pela contratação não parcelada mostra-se tecnicamente adequada e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, não restringindo a competitividade, mas assegurando a execução eficiente, segura e sustentável do objeto.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não há contratações interdependentes obrigatórias que condicionem a execução do objeto principal, uma vez que o serviço poderá ser prestado de forma autônoma pelo contratado, o qual será responsável pelo fornecimento de equipe técnica habilitada, equipamentos, insumos, microchips, materiais médico-hospitalares, medicamentos, logística, bem como pelo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Eventuais contratações correlatas, como ações de divulgação institucional, campanhas educativas de guarda responsável ou apoio logístico pontual, possuem caráter acessório e não essencial à execução dos serviços, podendo ser realizadas de forma independente, conforme conveniência e oportunidade da Administração, sem prejuízo ao alcance do objeto principal.

Dessa forma, constata-se que o objeto não demanda contratações simultâneas ou vinculadas, sendo plenamente executável por meio de uma única contratação, preservando-se a eficiência administrativa, a economicidade e a segurança técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

| Risco identificado | Descrição do risco | Impacto potencial | Medidas mitigadoras |
|---|--|---|--|
| Baixa competitividade no certame | Número reduzido de clínicas ou unidades móveis habilitadas para participar da licitação. | Frustração do certame ou preços acima do estimado. | Pesquisa de mercado adequada, definição de requisitos técnicos proporcionais e ampla divulgação do edital. |
| Propostas com preços inexequíveis | Ofertas abaixo do custo real de execução dos serviços. | Inexecução contratual, baixa qualidade ou rescisão do contrato. | Previsão de análise de exequibilidade, diligências e exigência de planilha de custos quando cabível. |
| Inexecução total ou parcial do contrato | Descumprimento do quantitativo, prazos ou padrões técnicos contratados. | Prejuízo ao controle populacional e à saúde pública. | Cláusulas contratuais claras, fiscalização efetiva e aplicação de sanções previstas em lei. |
| Falta de qualificação técnica contratado | Profissionais sem habilitação adequada ou experiência insuficiente. | Risco à saúde e bem-estar animal e à imagem institucional. | Exigência de comprovação de qualificação técnica, registro profissional e responsável técnico. |



| | | | |
|--|---|--|---|
| Falhas nos protocolos sanitários e ambientais | Descumprimento das normas de assepsia, biossegurança e descarte de resíduos. | Passivos ambientais, riscos à saúde pública e sanções administrativas. | Exigência de licenças, plano de gerenciamento de resíduos e fiscalização técnica contínua. |
| Descontinuidade do serviço | Interrupções por problemas operacionais, financeiros ou logísticos do contratado. | Atraso no atendimento da demanda e insatisfação da população. | Previsão de cronograma, cláusulas de continuidade e penalidades por descumprimento. |
| Problemas de rastreabilidade microchipagem | Falhas no registro, leitura ou integração dos dados dos microchips. | Perda de controle dos animais identificados e fragilidade do cadastro municipal. | Exigência de sistema compatível, relatórios periódicos e conferência dos dados pela fiscalização. |
| Rejeição ou baixa adesão da população | Resistência dos tutores em levar os animais aos procedimentos. | Subutilização do contrato e baixa efetividade da política pública. | Ações de divulgação, orientação à população e definição de locais e horários acessíveis. |
| Fiscalização insuficiente | Acompanhamento inadequado da execução contratual. | Falhas não detectadas, prejuízo ao interesse público. | Designação formal de fiscal do contrato e definição clara de atribuições e rotinas de acompanhamento. |

Os riscos identificados são controláveis e mitigáveis por meio de planejamento adequado, definição clara do objeto, exigências técnicas proporcionais, fiscalização eficiente e instrumentos contratuais compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, não comprometendo a viabilidade da contratação.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências, com vistas a assegurar a regularidade, a eficiência e a boa execução do objeto:

1. **Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com a devida motivação da solução escolhida, análise de riscos, justificativa de vantajosidade e compatibilidade com o planejamento institucional.
2. **Elaboração e aprovação do Termo de Referência**, contendo a descrição clara e precisa do objeto, critérios de medição e pagamento, prazos, obrigações do contratado e da Administração, bem como as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.
3. **Realização de pesquisa de preços** em conformidade com a legislação vigente, a fim de estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado.
4. **Verificação da adequação orçamentária e financeira**, com a devida reserva de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, nos termos da legislação fiscal aplicável.



5. **Definição da modalidade e do critério de julgamento**, bem como das condições de participação, garantindo competitividade, isonomia e proporcionalidade das exigências.
6. **Análise jurídica do processo**, com emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, das minutas do edital e do contrato.
7. **Designação prévia do gestor e do fiscal do contrato**, com definição clara de suas atribuições, responsabilidades e rotinas de acompanhamento da execução contratual.
8. **Exigência e verificação das licenças, registros e habilitações necessárias**, incluindo comprovação de regularidade profissional, sanitária e ambiental do futuro contratado.
9. **Definição dos mecanismos de controle e fiscalização**, tais como relatórios periódicos, indicadores de desempenho e procedimentos de verificação dos serviços prestados.
10. **Publicação e transparência dos atos**, assegurando a ampla divulgação do procedimento licitatório e o acesso às informações relevantes pelos interessados e pela sociedade.

Dessa forma, a adoção dessas providências prévias contribui para a mitigação de riscos, a segurança jurídica e a efetividade da contratação, em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a seguir a identificação dos **principais impactos ambientais associados à execução dos serviços de castração e microchipagem de cães e gatos**, bem como as **respectivas medidas mitigadoras**, visando à proteção ambiental e à sustentabilidade da contratação:

| Impacto ambiental identificado | Descrição do impacto | Medidas mitigadoras |
|---|---|---|
| Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) | Produção de materiais contaminantes, como luvas, seringas, gases, lâminas e medicamentos. | Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), segregação adequada, acondicionamento, transporte e destinação final conforme normas ambientais e sanitárias. |
| Risco de contaminação do solo e da água | Descarte inadequado de resíduos biológicos ou químicos. | Uso de recipientes apropriados, coleta por empresa licenciada e fiscalização contínua do cumprimento das normas ambientais. |
| Consumo de insumos e materiais descartáveis | Uso intensivo de materiais médico-hospitalares de uso único. | Adoção de práticas de uso racional de insumos e preferência, quando possível, por materiais com menor impacto ambiental. |
| Emissões e impactos associados ao deslocamento | Emissões de gases poluentes decorrentes do transporte de equipes e unidades móveis. | Planejamento logístico eficiente, definição de rotas e cronogramas otimizados e priorização de atendimentos concentrados por região. |



Riscos sanitários decorrentes de falhas na assepsia

Possível disseminação de agentes patogênicos no ambiente.

Cumprimento rigoroso de protocolos de biossegurança, assepsia, desinfecção e esterilização dos ambientes e equipamentos.

Conclusão: Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são **pontuais, controláveis e de baixa magnitude**, podendo ser adequadamente mitigados por meio de exigências técnicas, fiscalização efetiva e adoção de boas práticas ambientais, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, o Município de Trombudo Central pretende alcançar os seguintes resultados:

1. **Redução do crescimento populacional de cães e gatos**, por meio da realização de procedimentos de castração, contribuindo para o controle ético e responsável da população animal.
2. **Melhoria das condições de saúde pública**, com a diminuição de riscos de zoonoses e outros agravos decorrentes da superpopulação e do abandono de animais.
3. **Promoção do bem-estar animal**, assegurando que os procedimentos sejam realizados por profissionais habilitados, com observância dos protocolos sanitários, técnicos e éticos.
4. **Fortalecimento da política de guarda responsável**, por meio da microchipagem e da identificação permanente dos animais, facilitando a rastreabilidade, o controle e a responsabilização dos tutores.
5. **Eficiência administrativa e operacional**, mediante a contratação de serviços especializados, garantindo a execução do objeto com qualidade, regularidade e previsibilidade.
6. **Sustentabilidade ambiental**, com a adoção de práticas adequadas de biossegurança e gerenciamento de resíduos, reduzindo impactos ambientais e prevenindo passivos ao Município.
7. **Ampliação do acesso aos serviços veterinários**, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de atendimento descentralizado e unidades móveis, quando aplicável.
8. **Alívio da Rede Voluntária**: O município atualmente não possui abrigo estruturado e depende de protetores independentes que estão sobrecarregados; a contratação visa estruturar uma resposta que alivie essa carga sobre a sociedade civil;
9. **Transição para Política Permanente**: O projeto visa consolidar o Bem-Estar Animal não como uma ação pontual, mas como uma política pública sólida e duradoura, amparada por fontes de financiamento estáveis e dotação orçamentária própria.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da **eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 .



16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

À luz das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados para a realização de castração e microchipagem de cães e gatos revela-se adequada, necessária e plenamente compatível com a necessidade administrativa a que se destina.

A solução proposta atende de forma eficiente aos objetivos de controle populacional animal, promoção da saúde pública, bem-estar animal e fortalecimento das políticas de guarda responsável, apresentando vantajosidade econômica, eficiência administrativa, viabilidade técnica e operacional e sustentabilidade ambiental, especialmente considerando a realidade e a capacidade estrutural do Município de Trombudo Central.

Os riscos identificados são considerados controláveis e mitigáveis, por meio de exigências técnicas proporcionais, instrumentos contratuais adequados e fiscalização efetiva, não comprometendo a execução do objeto nem o alcance dos resultados pretendidos. Ademais, não se verificam contratações interdependentes essenciais, nem impedimentos legais ou técnicos à implementação da solução escolhida.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente adequada para o atendimento da demanda identificada.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

Mateus Rodrigues Dantas
Médico Veterinário
Matrícula 3093

Rosiani Gottardi Adami
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 27 661